



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI N. 169/2021

Suprime-se o art. 2º e o seu parágrafo único e renumera os seguintes, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes das Redes Pública e Privada de ensino do município de Manaus o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa conforme a Norma Culta, bem como de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no Tratado Internacional Vinculativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, datada de 16 de dezembro de 1990.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de **Projeto de Lei de autoria do Vereador Raiff Matos** que estabelece aos estudantes das Redes Pública e Privada de Ensino do município de Manaus – AM ao direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a Norma Culta e as orientações legais de ensino e dá outras providências.

A Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

O artigo 205 da Constituição Federal, que inicia o capítulo destinado à educação, expressamente prevê que esta é dever do Estado, sendo aqui entendido como o conjunto de todos os entes federados – União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, I, “c” da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados ao acesso à educação:

“Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ocorre que o Projeto de Lei em análise, em seu art. 2,^o utilizava o termo que não se correlacionava com as Diretrizes Nacionais de Educação, que são de competência exclusiva da União. Sanado este ínfimo vício, o Projeto se garante da legalidade necessária para seguir o processo legislativo.

Plenário Adriano Jorge, 11 de agosto de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro